



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento

**“Promoção da Eficiência Energético-Ambiental em Equipamentos
Sociais Construídos - Sistemas Energéticos Sustentáveis em Piscinas
Cobertas”**

Aviso para Apresentação de Candidaturas

- E-SESPC/1/2009 -



“Promoção da Eficiência Energético-Ambiental em Equipamentos Sociais Construídos - Sistemas Energéticos Sustentáveis em Piscinas Cobertas”

Aviso Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

Nos termos do Regulamento Específico “Energia” (designado abreviadamente por REE), a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso de Abertura de Concurso é definido nos seguintes termos:

I. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações no domínio da “Energia” integradas no Objectivo Específico “Promoção de acções de eficiência energética” do Eixo Prioritário I - “Competitividade, Inovação e Conhecimento” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

2. Enquadramento

O contexto nacional em termos da Energia caracteriza-se por elevada dependência externa e intensidade carbónica e por baixos índices de eficiência. O diagnóstico é bem conhecido: Portugal importa cerca de 85% da energia primária que, na sua quase totalidade, é proveniente de fontes fósseis, sendo cerca de 60% de petróleo.

Na sua desagregação nacional por sectores, as utilizações de energia primária têm maior expressão nos edifícios (36%) ficando acima dos transportes (30%) e da indústria (29%). Na Região do Norte a participação do sector dos edifícios é ainda maior em cerca de 3%,

colocando, dessa forma, um enfoque prioritário nas preocupações com o ambiente edificado. Por outro lado, sendo a electricidade a energia final mais usada (penetração de 53% em Portugal e de 56% na Região Norte) e, por demais, dominante nos edifícios, é neste sector que reside o maior potencial de diminuição das emissões de CO₂ dado o peso maioritário dos combustíveis fósseis na produção da electricidade.

O Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE) (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril), enquanto cúpula dos regulamentos sobre a energia nos edifícios (o Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios (RSECE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril e o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril) promove a etiquetagem energética dos edifícios de acordo com a sua eficiência energética e qualidade do ar interior.

No caso de edifícios de serviços cuja potência de climatização instalada seja superior a 25 kW ou tenha área superior a 1000 m², ou 500 m² no caso de centros comerciais, supermercados, hipermercados e piscinas aquecidas cobertas, existe a obrigatoriedade da realização periódica de auditorias energéticas e da qualidade do ar interior.

Da auditoria, além da etiqueta energética, resulta um Plano de Racionalização Energética (PRE) que compreende um conjunto de medidas de racionalização energética, organizadas e seriadas na base da sua exequibilidade e da sua viabilidade económica, tendo em vista o aumento do desempenho energético-ambiental do edifício, bem como um Plano de Acções Correctivas da Qualidade do Ar Interior (PACQAI) com o conjunto de medidas destinadas a reduzir as concentrações de poluentes mais perniciosos para a saúde abaixo das concentrações máximas de referência, para salvaguarda da saúde e do bem-estar dos seus ocupantes.

Na Região do Norte existem cerca de 120 piscinas cobertas muitas das quais particularmente consumidoras de energia podendo atingir valores de consumo anuais de 450 kWh/m². O facto de, em situações de referência e de boas práticas, aquele valor pode baixar na ordem dos 75% até aos 120 kWh/m², revela o potencial de racionalização dos usos energéticos destes equipamentos.

O número elevado destes equipamentos, os elevados consumos que habitualmente se verificam, e a relevância da sua utilização em termos desportivos e lúdicos por parte da população, justificam a prioridade dada às piscinas. Por sua vez, ao abordar um universo de equipamentos particularmente coerente como é o caso das piscinas, criam-se as condições para a obtenção de um 'efeito de mancha' na promoção de boas práticas energéticas e ambientais para as piscinas no Norte de Portugal.

Neste contexto, pretende-se através do Plano de Acção para a Promoção da Energia

Sustentável no Norte de Portugal, integrado no Pacto Regional para a Competitividade do Norte de Portugal, criar na Região do Norte um quadro energético inovador, pautado por critérios e práticas estruturantes de eficiência energética e de valorização das energias endógenas, transformando-a numa Região energeticamente eficiente e com baixa produção de CO₂ e satisfazendo, em simultâneo, os requisitos energéticos e ambientais.

Através deste convite, estimula-se a implementação de medidas de eficiência energética obrigatoriamente identificadas nos Planos de Racionalização Energética e decorrentes de auditorias energético-ambientais realizadas previamente nas piscinas, contribuindo, por um lado, para um aumento do desempenho energético-ambiental deste tipo de equipamentos e, por outro, criando um quadro de *'upgrade'* social na medida em que a implementação das medidas referidas comporta significativas melhorias para as condições de preservação do património edificado e para o usufruto destas instalações sociais.

3. Objectivos Gerais

As operações incluídas nas candidaturas devem visar os seguintes objectivos gerais:

- a) Contribuir para a melhoria energético - ambiental do parque construído da Região Norte de Portugal abordando a problemática da eficiência energética e da promoção das energias renováveis e endógenas prioritariamente nas piscinas públicas, equipamentos particularmente consumidores de energia e com potencial de terem problemas de qualidade do ambiente interior;
- b) Apoiar a transição para sistemas energéticos mais eficientes em piscinas, seja pela melhor selecção de equipamentos e de mais adequadas formas de energia, seja pela criação de boas práticas e de mecanismos de boa gestão, manutenção e monitorização das referidas instalações;
- c) Inserir as acções a desenvolver no quadro dos Planos de Racionalização de Energia (PRE) e de Acções Correctivas da Qualidade do Ar Interior (PACQAI) decorrentes de prévia realização de auditoria energética no quadro do Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE).

4. Âmbito Territorial

NUTS II - Região do Norte

5. Tipologia de operações

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 5.º do REE pretende-se, no âmbito do presente Aviso de Concurso, apoiar a iniciativa piloto “Promoção da Eficiência Energético-Ambiental em Equipamentos Sociais Construídos - Sistemas Energéticos Sustentáveis em Piscinas Cobertas” que visa a utilização racional de energia e a eficiência energético-ambiental naqueles equipamentos colectivos sociais, contemplando a promoção de medidas de melhoria do desempenho energético-ambiental, abrangendo, designadamente, as seguintes intervenções em piscinas cobertas públicas municipais:

- a) Isolamentos térmicos nos edifícios e nas instalações em causa;
- b) Soluções tecnológicas de aproveitamento de radiação solar, passivas e activas (colectores solares, sombreamento, armazenamento, etc.), bem como outros equipamentos energéticos para aquecimento de água e conforto ambiente de aquecimento (caldeiras a gás natural, biomassa ou biogás, bombas de calor), ou outros equipamentos em sede de medidas de racionalização energética;
- c) Aumento da penetração do mercado de gás natural para fins de calor;
- d) Promoção da gestão eficiente da água;
- e) Criação de boas condições do ar interior evitando excessos de humidade, condensações geradoras de fungos, concentrações elevadas de poluentes e odores perniciosos.

6. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 6.º do REE e atenta à tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas:

- a) Municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas;
- b) Empresas públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas e serviços municipalizados.

7. Formalização da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os previstos no presente Aviso,

incluindo os definidos no Anexo I - “*Referencial Standard dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações*”.

7.2. A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7.3 No âmbito dos documentos referidos no ponto 7.1 deverão ser considerados, de igual modo, os definidos no Anexo I - “*Referencial Standard dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações*”, incluindo, nomeadamente:

- a) Relatório de auditoria no âmbito do Sistema de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE);
- b) Plano de Racionalização Energética (PRE) e Plano de Acções Correctivas da Qualidade do Ar Interior (PACQAI), decorrentes da auditoria;
- c) Projecto de Execução, de acordo com o estipulado no artigo 7º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho de 2008, da implementação de cada uma das medidas preconizadas pelos PRE e PACQAI;
- d) Certificação, quando aplicável, dos sistemas a instalar, dos projectistas e das entidades instaladoras e quantificação da redução da dependência energética;
- e) Declaração de Conformidade Regulamentar e Classificação Energética explicitando a classe antes e depois da execução do que se projecta fazer;
- f) Memória Descritiva e Justificativa Complementar, demonstrando o contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas previstas no Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal e no Programa Operacional;
- g) Nota Técnica Justificativa, explicitando as soluções propostas e relevando as mais-valias em termos de benefício energético-ambiental, nomeadamente a quantificação de redução de CO₂;
- h) Orçamento detalhado baseado nas quantidades e custos unitários;

-
- i) Projecto de Execução de sistema de monitorização com registo dos consumos de energia e água, e dos parâmetros do clima interior e exterior mais relevantes (temperaturas da água e do ar, humidade, outros).

8. Prazo para Apresentação de Candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas tem início no primeiro dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e termina no dia 21 de Dezembro de 2009, às 17,00 horas.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

9. Limites de Comparticipação FEDER por Operação

O valor da comparticipação FEDER, por candidatura, não pode, em qualquer caso, exceder o montante de 280.000 € (duzentos e oitenta mil Eusros).

10. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 70% (setenta por cento).

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

11. Duração das operações

Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, sujeitas a posterior autorização da Autoridade de Gestão, cada candidatura a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso não pode ter uma duração superior a 24 meses para a respectiva execução, considerando para efeito da contagem desse prazo o período que medeia a data da celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final da operação, nos termos que venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão.

12. Elegibilidade de Despesas

12.1 As despesas relativas a candidaturas ao presente Aviso são elegíveis a partir de 1 de Janeiro de 2009, devendo ainda obedecer, além das condições em matéria de elegibilidade de despesas constantes da regulamentação comunitária aplicável, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e do Artigo 9.º do REE, ao previsto no Anexo 2 - “Elegibilidade de Despesas” do presente Aviso de Concurso.

12.2 Sem embargo do referido no ponto 12.1 e da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efectuar sobre o correcto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão efectuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

13. Dotação orçamental

13.1 A dotação orçamental máxima atribuída à totalidade de operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 3.000.000 € (três milhões de euros) de FEDER.

13.2 A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior.

14. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são avaliadas pela Autoridade de Gestão, de acordo com o previsto no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e no Artigo 8.º do REE.

15. Condições de Admissão e Aceitação das Operações

Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 7.º do REE, apenas poderão ser consideradas admissíveis as candidaturas que garantam uma redução mínima de consumo de energia (i) de 40% para as piscinas de classe energética até B- ou (ii) de 30% para as piscinas de classe energética B- ou superior, aferida com base no “Relatório de Auditoria” e no “Plano de Racionalização Energética” (PRE), a que se referem, respectivamente as alíneas a) e b) do ponto 7.3 do presente Aviso.

16. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

17. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

17.1 Critérios de selecção

As candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013:

A. Qualidade do projecto, ponderando, nomeadamente, quando aplicável, a coerência e razoabilidade do projecto (aspectos técnicos, tecnológicos, económico-financeiros, de mercado e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência, a qualidade técnica do projecto de infra-estruturas e dos equipamentos, nomeadamente, dos seus objectivos e das suas características orgânicas e funcionais, o contributo do projecto para a promoção das condições de segurança e da eficiência energética e o grau de inovação e abrangência do projecto.

A.1 - Integração e coerência do projecto: Integração e coerência entre a solução técnica proposta na candidatura e o preconizado no relatório de auditoria, no PRE e no PACQAI;

A.2 - Componente técnica do projecto: Serão analisados, nomeadamente: (i) o estudo prévio; (ii) a adequabilidade dos sistemas propostos. A proposta deverá fazer prova da razoabilidade do que propõe, desagregando os impactes em termos energéticos e de redução de CO₂ por medida tecnológica ou solução adoptada. As soluções tecnológicas deverão, por sua vez, revestir-se de toda a credibilidade técnica sendo responsabilidade dos técnicos e, em última instância, dos promotores, a demonstração das qualidades técnicas e de desempenho das soluções que propõem.

A.3 - Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos do projecto: Os custos inerentes a cada solução proposta devem ser adequados e credíveis e estar enquadrados e ser fundamentados nos valores de mercado face aos resultados expectáveis.

B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional, ponderando, nomeadamente, quando aplicável, o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais e o contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas dos respectivos Programas Operacionais: Nível de

pertinência / prioridade do projecto para a concretização dos objectivos e metas, por um lado, do Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal e, por outro, do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

A proposta deverá demonstrar e valorizar o contributo para o desenvolvimento através da satisfação dos anseios das populações no acesso ao conforto, ao bem-estar, ao lazer e ao desporto oferecido por tais equipamentos, mas garantindo condições de salubridade do ambiente interior tendo em conta os estratos mais susceptíveis da população (crianças e idosos), e resultados relevantes para a região e para o país em termos de racionalidade energética e de redução do CO₂ e de responsabilidade no uso da água. Deverá sublinhar a preocupação no recurso a equipas técnicas competentes para contribuir para a difusão e implantação na região de competências profissionais nestas áreas e assegurar o melhor exercício de boas práticas no âmbito da região e dar garantias de transparência em termos de abertura à monitorização e ao acompanhamento dos resultados por parte de entidades terceiras como poderão vir a ser as agências de energia.

C. Contributo de cada projecto para os objectivos nacionais e comunitários de redução das emissões de CO₂, de aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB num quadro de benchmarking do estado da arte e das melhores práticas.

Os projectos devem ter uma expressão clara em termos da redução das emissões de CO₂. Tal deve ser demonstrado de forma quantificada, desagregada para cada item do plano de racionalização.

17.2 Metodologia de cálculo

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de selecção referidos no ponto 17.1:

$$MO = 0,5 A + 0,2 B + 0,3 C$$

Sendo que:

$$A = 0,3 A1 + 0,5 A2 + 0,2 A3$$

As pontuações dos critérios de selecção referidos no ponto 17.1 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas, apenas, as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

17.3 Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

18. Esclarecimentos Complementares

18.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. O pedido de esclarecimentos complementares pode incidir, designadamente, sobre a eventual contradição ou inconsistência de elementos de informação que resultem do confronto da informação inserida no formulário de candidatura e nos documentos que neste venham a ser inseridos como Anexos.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

19. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18.1 anterior, a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas conforme definido no ponto 8. do presente Aviso.

20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site www.ccdr-n.pt/novonorte do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

21. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

22. Documentação Relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, disponível em www.ccr-norte.pt/novonorte/reggeral_feder_fc.pdf;
- Regulamento Específico “Energia” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, em 28 de Março de 2008, disponível em <http://www.ccr-norte.pt/novonorte/energia.pdf>;
- Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho de 2008;
- Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior dos Edifícios (SCE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2006 de 4 de Abril;
- Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006 de 4 de Abril;
- Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2006 de 4 de Abril;
- Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal disponível em <http://ccr-norte.pt/regnorte/energia.zip>

23. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.ccdrn.pt/novonorte.

24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.º 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 29 de Junho de 2009

O Presidente da Comissão Directiva do PO Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage

Anexo 1

“Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações”

Referencial Standard dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Sub-critério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
A. Qualidade do Projecto	A.1 Integração e coerência do projecto	Deverá ser evidenciada a coerência e integração com o relatório de auditoria, o PRE e o PACQAI.	Formulário de candidatura + Relatório de auditoria + PRE + PACQAI
	A.2 Componente técnica do projecto	Deverão ser apresentados os fundamentos que justificam o estudo prévio e a adequabilidade dos sistemas propostos, salvaguardando a prioridade a dar pela seguinte ordem: sol, outras energias renováveis e gás natural.	Formulário de candidatura + Projecto de Execução de acordo com o estipulado no Artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho de 2008 + Declaração de Conformidade Regulamentar e Classificação Energética (antes e após a execução)+Catálogos técnicos dos sistemas propostos + Certificado de garantia dos equipamentos
	A.3 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos do projecto	Deverá ser evidenciada a adequabilidade, credibilidade e razoabilidade dos custos inerentes ao projecto.	Orçamento detalhado, baseado nas quantidades e custos unitários;
B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional	.	Deverá ser demonstrado o grau de adequação dos projectos às prioridades estratégicas regionais/nacionais assim como o contributo do projecto para a concretização dos objectivos e metas previstas no Plano de Acção para a Promoção da Energia Sustentável no Norte de Portugal e no Programa Operacional.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar

Critério	Sub-critério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
<p>C. Contributo de cada projecto para os objectivos nacionais e comunitários de redução das emissões de CO₂, de aumento da penetração das energias renováveis e da diminuição da intensidade energética do PIB num quadro de benchmarking do estado da arte e das melhores práticas</p>		<p>Níveis de consumo esperados, sendo que serão privilegiados os que propõem níveis de consumo por m² e por ano mais baixos, não sendo a classificação do SCE mais do que uma mera orientação.</p> <p>Neste sentido, dá-se especial crédito a um edifício reabilitado A+ ou A, mas tal pode não ser suficiente para justificar o incentivo em projecto de raiz.</p> <p>Deverá ser quantificado o contributo de cada medida na redução de emissões de CO₂.</p>	<p>Nota Técnica Justificativa detalhada, quantificando o contributo para a mais-valia energética e para a mais-valia ambiental.</p> <p>+Projecto de Execução de sistema de monitorização com registo dos consumos de energia e água, e dos parâmetros do clima interior e exterior mais relevantes</p>

Anexo 2
“Elegibilidade de Despesas”

Acções de natureza infra-estrutural - Elegibilidade de Despesas

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária aplicável e no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, designadamente o seu artigo 6º e Anexo III, são elegíveis a co-financiamento as seguintes despesas:

- a) Estudos, projectos, fiscalização, actividades preparatórias e assessorias;
- b) Trabalhos de construção civil, equipamentos, infra-estruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação;
- c) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.